



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Poços de Caldas ✓	Exercício:	2016 ✓
Nº do Processo:	1012861 ✓		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Sr. Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito do Município de Poços de Caldas, relativa ao exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 47/63), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Conselheiro Relator (fl. 44/44v.).

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial (fls. 02/14v.) e sintetizada na fl. 14, foi efetuada a presente análise, fls. 66/73, nos termos da Resolução nº 04/2009.

Conforme análise, verifica-se que permaneceu a seguinte irregularidade inicialmente apontada:

1- Realização de despesas excedentes aos créditos concedidos no valor de R\$19.878.424,98, contrariando o disposto no art. 59 da Lei Federal n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela rejeição das contas do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas, exercício de 2016, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 05/07/2018

Clovis Soares de Macedo
Clovis Soares de Macedo
Analista de controle Externo
TC- 1570-6

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 9105

Receita e Despesa Orçada: 617.533.969,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	9105	31/12/2015	15,00	92.630.095,35	82.024.228,44	
Total autorizado na LOA					92.630.095,35	82.024.228,44	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	9141	23/08/2016		1.901.900,00	1.901.900,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	9146	04/11/2016		2.290.000,00	2.290.000,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	9158	15/12/2016		3.820.000,00	3.820.000,00	0,00
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	83.926.128,44
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.820.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	2.290.000,00
Total Aberto por Origem	90.036.128,44

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
9118	21/04/16	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00
9156	09/12/16	29.000,00	29.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	29.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	7.500.000,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	7.529.000,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	36.049.229,56	3.820.000,00	0,00	298.662.904,76	262.349.214,00	36.313.690,76	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.305.767,15	0,00	0,00	57.731.564,74	53.727.781,19	4.003.783,55	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.445.582,92	0,00	0,00	84.814.927,19	82.417.399,31	2.397.527,88	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	217.306,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.914.426,22	0,00	0,00	48.077.384,73	45.195.066,07	2.882.318,66	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.276.282,48	0,00	0,00	22.278.563,31	20.446.403,35	1.832.159,96	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	6.299.445,32	0,00	0,00	6.632.813,54	6.530.098,44	102.715,10	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.572.970,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	499.681,04	0,00	0,00	930.073,64	928.556,65	1.516,99	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	12.967,54	0,00	0,00	886.522,02	884.026,46	2.495,56	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	358.000,00	0,00	0,00	662.457,58	662.457,58	0,00	0,00
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	3.413.410,00	0,00	0,00	0,00	19.461.206,58	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00	3.307.763,40	2.956.527,36	351.236,04	7.148.763,96
192 - Alienação de Bens	89.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			7.500.000,00				7.148.763,96

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Em nossa análise, verificamos a existência de Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Financeiros na(s) fonte(s)

190 -Operações de Crédito Internas

que fere a legislação pertinente. Entretanto constatou-se, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, não ter sido auferida receita na(s) fontes acima assinalada(s) ou possuir valores arrecadados insuficientes para cobertura dos créditos abertos. Contudo, à vista do teor da Consulta deste Tribunal de Contas nº 873.706 de 20/06/2012 "... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real", desconsiderou-se o apontamento da irregularidade. Ressalte-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF)". ✓

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	56.821.858,54	2.290.000,00	0,00
212 - Serviços de Saúde	297.194,71	0,00	0,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	88.572,52	0,00	0,00
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	9.641.245,38	0,00	0,00
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	671.378,81	0,00	0,00
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	299.118,08	0,00	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.564.992,86	0,00	0,00
247 - Transferência do Salário-Educação	661.908,58	0,00	0,00
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	677.849,28	0,00	0,00
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	2.006.202,37	0,00	0,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	13.427.632,58	0,00	0,00
258 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	13.347.351,80	0,00	0,00
292 - Alienação de Bens	121.855,00	0,00	0,00
293 - Outras Receitas Não Primárias	780.689,19	0,00	0,00
Total			0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.



Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

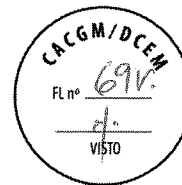
Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
631.143.969,00	598.772.569,43	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).



Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se realização de despesa excedente no valor de R\$ 19.878.424,98, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Do valor citado, R\$ 19.878.424,98 corresponde ao Executivo Municipal e R\$ 0,00 ao Poder Legislativo que poderá ser apurado em ação de fiscalização própria.

Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento: fl. 05.

O Órgão Técnico apontou em sua análise inicial que embora o montante das despesas empenhadas, pelo Município de Poços de Caldas, não tenha superado o total dos créditos concedidos em um exame analítico dos Créditos Orçamentários constatou-se realização de despesa excedente no valor de R\$19.878.424,98, contrariando o disposto no art. 59 da Lei Federal n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988, sendo o total do Executivo Municipal.

Defesa: fl. 47/63.

Em breve relato, o Defendente alegou, fl. 49, trata-se de erro formal de lançamento no sistema SICOM, pois R\$19.461.206,58 se referem à autarquia IASM-Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, R\$123.316,51 à Autarquia Municipal de Ensino e apenas R\$293.901,89 são da administração direta. ✓

A respeito dos valores relativos às duas Autarquias citadas, alegou, fl. 49/50, tratar-se de erro formal de lançamento no SICOM, pois os balancetes extraídos do sistema de informática do Poder Executivo do Município comprovam que não houve execução de despesas excedentes.

Fez juntar aos autos os demonstrativos de fl. 55/63, afim de comprovar suas justificativas.

Em relação ao valor de R\$293.901,89, relativo a administração direta, destacou que não houve despesas excedente, pois foi orçado o valor de R\$617.533.969,00 e foi empenhado o valor de R\$598.772.569,43, restando o saldo orçamentário de R\$18.761.399,57, fl. 51.

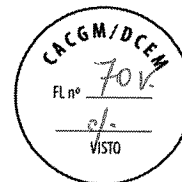
Apontou, o Defendente, fl. 51, que o valor de R\$293.901,89 representou apenas 0,32% do volume de despesas empenhadas.

Apelou para o princípio da insignificância citando o acórdão exarado no Processo n. 987041, Prestação de Contas do Executivo Municipal de Bom Jesus do Amparo, fl. 51/52.

Por fim, requereu emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do Município de Poços de Caldas relativas ao ano de 2016.

Análise:

Oportuno lembrar que a prestação de contas anual é obrigação do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser delegada, sendo imputado ao mesmo, eventuais irregularidades existentes na referida PCA, mesmo que seja cometida por autarquias e fundações, órgãos da administração indireta municipal.



Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orgânica deste Tribunal, LC n. 102/2008, art. 3º, inciso II e art. 42, o Regimento Interno, art. 228 e 235 e ainda, por analogia, o art. 84, inciso XXIV, da CR/88 e art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais é que dispõem sobre o regramento da prestação de contas de governo municipais.

Posto isto, passa-se a análise das alegações de defesa.

Os balancetes de despesas carregados aos autos pelo Defendente, fl. 55/58, não desceram a nível de Fonte/Destinação de Recursos, nos termos da INTC n. 05/2011, que dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal.

Quanto a realização de despesas pelos órgãos da administração indireta, foi efetuada pesquisa no sistema SICOM, demonstrativos de fl. 72/73, onde restou confirmado que foram empenhadas despesas em fontes de recursos diversas daquelas em que o órgão possuía saldo orçamentário.

Nota-se pelos demonstrativos extraídos do sistema SICOM que, tanto o IASM quanto a Autarquia de Ensino, possuíam saldos orçamentários nas Fontes 100-Recursos Ordinários, porém empenharam nas Fonte 158-Cont. p/Assistência à saúde e Fonte 113-Serviços Educacionais, respectivamente.

A regra do art. 2º da Lei Federal n. 4.320/64 é que o orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do governo.

Considerando a competência da Secretária do Tesouro Nacional e STN, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e MCASP, em sua 7ª edição, pág. 135, também esclarece a finalidade da utilização da Fonte/Destinação de Recursos, nos termos do parágrafo único do art. 8º e art. 50, inciso I, da LRF.

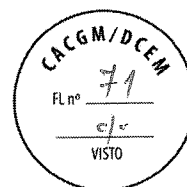
Assim, as justificativas do Defendente não foram suficientes para afastar a irregularidade apontado no exame inicial.

Quanto a realização de despesas pela administração direta no valor de R\$293.901,89, de fato os créditos excedentes representando tão somente 0,047%, do orçamento municipal no montante de R\$617.533.969,00, conforme alegado pelo Defendente, cabendo neste caso o princípio da insignificância ou bagatela.

Destaca-se também os recentes julgados desta Corte de Contas na aplicação do referido princípio da insignificância, conforme bem apontado pelo Defendente, fl. 51/52.

Conclusão:

Posto isto, este Órgão Técnico conclui que permaneceu a irregularidade apontada na análise inicial quanto a realização de despesa excedentes aos créditos concedidos, contrariando o disposto no art. 59 da Lei Federal n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.



Município: Poços de Caldas
Nº do Processo: 1012861

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Quanto ao princípio da insignificância ou bagatela, este Órgão Técnico submete a elevada consideração do Exmo. Conselheiro Relator.

Município: 3151800 - Poços de Caldas

Exercício: 2016

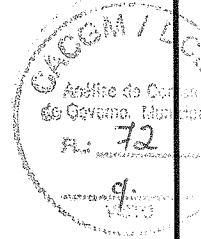
Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 05/07/2018 13:50:47

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: 06 - IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, Mês Até: Dezembro, Unidade Orçamentária: 06.06002 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DO IASM, Subfunção: 122 - Administração Geral nº do Erro, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 06 - IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42
Unid.: 06002 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DO IASM	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42
Função: 08 - Assistência Social	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42
Subfunção: 122 - Administração Geral	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42
Prog.: 0903 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42
Ação: 4504 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA DO IASM	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42
Subação: -	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42
Nat. Desp.: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	12.541.938,00	4.630.000,00	0,00	17.171.938,00	0,00	0,00	17.171.938,00
Fonte Rec.: 158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	0,00	0,00	0,00	0,00	19.461.206,58	19.461.206,58	-19.461.206,58
Fonte Rec.: 200 - Recursos Ordinários	0,00	2.290.000,00	0,00	2.290.000,00	0,00	0,00	2.290.000,00
Total	12.541.938,00	6.920.000,00	0,00	19.461.938,00	19.461.206,58	19.461.206,58	731,42



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151800 - Poços de Caldas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 05/07/2018 13:35:17

Críticos de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: 03 - Autarquia Municipal de Ensino, Mês Até: DezembroNº do Erro, Natureza da Despesa: 4.5.91.66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 03 - Autarquia Municipal de Ensino	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49
Unid.: 03001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49
Função: 12 - Educação	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49
Subfunção: 364 - Ensino Superior	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49
Prog.: 1204 - ENSINO SUPERIOR	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49
Ação: 4004 - MANUTENCAO DE BOLSAS DE ESTUDO	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49
Subação: -	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49
Nat. Desp.: 4.5.91.66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49
Fonte Rec.: 100 - Recursos Ordinários	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00
Fonte Rec.: 113 - Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	123.316,51	122.648,99	-123.316,51
Total	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	123.316,51	122.648,99	362.683,49

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Poços de Caldas

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012861

Em 27/07/2018, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO SILVA
Coordenador

TC 15668

